



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2015/SMCAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2014.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.287.650/0001-37, estabelecida no Município de Panambi/RS, na Estrada Linha Rincão Frente, s/nº CEP: 98.280-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rogério Goettems, na qualidade de procurador, portador do RG nº 3029351925, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2014**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo, conforme termo de referencia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores pelos serviços contratados:

TIPO DE SERVIÇO	Valor Mensal	Total de meses	Valor Total
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo, conforme termo de referencia em anexo.	R\$ 1.700,00	12	R\$ 20.400,00
Valor Total			R\$ 20.400,00

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado dentro dos 30 dias após emissão de empenho.

Parágrafo único: O pagamento da franquia do seguro do veículo caso seja necessário, será feito pela contratante através de documento enviado pela contratada e pago por empenho para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irremovíveis pelo prazo de 12(doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão irremovíveis pelo prazo de 12(doze) meses, cabendo reajuste somente se ocorrer na prorrogação, e dar-se-á da seguinte forma:

a) será reajustado pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), tornando como base o ano do início do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ficando por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da "Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:

a) A Contratante deverá indicar servidor designado pela Secretaria, para gerenciar o referido contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) A Contratada deverá indicar seu presposto para ser responsável pela empresa perante a Secretaria – SMCAS do Município do referido contrato, conforme anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) em obter todas as licenças e franquias;
- b) pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários.
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- f) Substituir o carro alugado, em caráter temporário, sempre que o tempo de indisponibilidade do carro efetivo seja superior a 4 horas, por um veículo do mesmo grupo tarifário. Caso não haja disponibilidade do grupo contratado no momento da substituição a contratada deverá substituir por de uma categoria superior.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.
- b) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência. E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de janeiro de 2015.

~~MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA.~~

~~Mineração Rincão Frente Ltda - Me~~

~~Contratada~~
Rodrigo Rogério Goettens
Procurador

~~Maria Cristina Juliano~~
Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social

~~Jeferson Alonso dos Santos~~
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMCAS/GCLO/CSCI/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO DO ITEM

Nº	Item	Descrição
1	80221	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo.
<u>Descrição complementar</u>		
<ul style="list-style-type: none">➤ Descrição veículo: Veículo de tração mecânica tipo passeio, Motor 1.0, 4 portas, direção hidráulica e ar condicionado, airbag, freios ABS ano de fabricação mínimo 2014.➤ Período de aluguel: 12 meses➤ Quantidade de veículo: 01 veículo		